

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
6544/2026	6895/2026	09/04/2026 17:23:52	09/04/2026 17:23:51

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

228/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

IRINY LOPES

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui.



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a “Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de abril de 2026.

IRINY LOPES

DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)



JUSTIFICATIVA

A Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 06 de março de 2023, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Muqui no Livro A-II , dedicando-se a atividades de desenvolvimento das artes e da cultura.

A concessão do título de utilidade pública estadual é fundamental para ampliar e consolidar as iniciativas desenvolvidas pela Associação, permitindo maior acesso a editais, parcerias e recursos que viabilizem a expansão de seus projetos, visando ao fortalecimento de parcerias que beneficiem diretamente a comunidade.

Ressalta-se que a Associação atua com transparência e idoneidade, não remunerando os membros de sua diretoria e observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Estadual nº 10.976/2019, que estabelecem os critérios para o reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Diante da relevância social, do interesse público e da legalidade que envolvem a presente proposta, confiamos no apoio dos nobres deputados desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, assegurando a Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui condições ainda mais sólidas para cumprir sua missão.

Sala das sessões, 09 de abril de 2026.

IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380031003000340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Iriny Lopes** em **09/04/2026 17:23**

Checksum: **5D1D53C84BEA0C3D5CC8C834C19B0DC9E5A70AC51C2848DEF275A586DCBEA14A**



Grau de sigilo #PESSOAL			
Produto 1388 - POUPANÇA PJ REMUNERAÇÃO MENSAL			
Agência 0592	Conta nº 732696938	DV 9	Data de abertura 19/11/2024
Cat.	CNPJ 54.781.988/0001-00	Procuração nº	Validade até
Razão social (preencher nome completo por extenso) ASSOCIACAO ARTE DO QUINTAL CULTURA POPULAR PERIFERICA DE MUQUI			
Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso)			

Oficiala: Maria Augusta Ribeiro Fraga

Requerente: "Associação Arte do Quintal Cultura Popular periférica de Muqui".

Requerido: Este Juízo.

Autuação –

- Aos 06(cinco) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade e Comarca de Muqui, Estado do Espírito Santo, autuo a presente petição e demais documentos que se seguem.-

Oficiala:



Maria Augusta Ribeiro Fraga.

Registro.

Protocolo: 2390.

Arquivado em 06/03/2023.

Número 202.

Livro A-II.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Juízo de Direito da Comarca de Muqui-ES.
2023

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Outras Serventias

Oficiala: Maria Augusta Ribeiro Fraga

Requerente: "Associação Arte do Quintal Cultura Popular periférica de Muqui".

Requerido: Este Juízo.

Autuação –

- Aos 06(cinco) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade e Comarca de Muqui, Estado do Espírito Santo, autuo a presente petição e demais documentos que se seguem.-

Oficiala:

Maria Augusta Ribeiro Fraga.

Registro.

Protocolo: 2390.

Arquivado em 06/03/2023.

Número 202.

Livro A-II.



Ilm^a Sr^a Oficiala do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca de Muqui-ES.



Serviço Registral De Pessoas Jurídicas TITULAR: MARIA AUGUSTA RIBEIRO FRAGA RUA AGOSTINHO CAIADO FRAGA, 10 - SANTO AGOSTINHO MUQUI-ES - CEP: 29480-000 E-mail: cartoriomuquirgi@gmail.com TEL.: (28) 3554 - 1410 CNPJ: 30.965.461/0001-60	
Protocolo nº 2390 - Data do Protocolo: 06/03/2023	
Registrado sob nº 202 - Livro: "A"	
Muqui - ES, 06 de março de 2023	
 Maria Augusta Ribeiro Fraga Oficiala	
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO 024166 WON2205 00628	
EMOLUMENTOS	= R\$ 216,40
FUNEPI	= R\$ 21,61
FADESPES	= R\$ 10,86
FUNEMP	= R\$ 10,86
FUNCAD	= R\$ 10,86
TOTAL	= R\$ 270,59
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	
	

Renata Emerenciano de Oliveira, brasileira, casada, não possuidora de união estável, empreendedora individual, RG 1.862.199 SPTC/ES, expedida em 01/11/2000, CPF 108.577.807-00, endereço eletrônico renataemerenciano@hotmail.com, residente a Rua Dirceu Farjado Ávila, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Muqui-ES, secretária da "Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui", vem requerer à V.S^a., a fineza de providenciar de acordo com o art. 114 da Lei 6.015 de 31/12/1973, o registro dos Estatutos e Ata de Eleição de Diretoria, tudo conforme cópias anexa.-

Muqui-ES, 12 de janeiro de 2023.


Renata Emerenciano de Oliveira





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARTE DO QUINTAL CULTURA POPULAR PERIFÉRICA DE MUQUI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação de "Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui" fica constituída uma Sociedade Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, apartidário e de natureza cultural, e reger-se-á fundada por iniciativa dos membros, cuja constituição e organização será regime interno pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro que couber.

Parágrafo Primeiro: A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Parágrafo Segundo: A Associação tem observância nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro: A Associação tem observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 2º - A Associação terá sua sede localizada na Rua: João Ventana s/nº, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 29.480-000 no município de Muqui – ES e Foro Jurídico na Comarca de Muqui - ES.

Art. 3º - Farão parte da Associação àqueles que residem no município de Muqui/ES.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação tem por finalidade a produção e a promoção da cultura e das artes em geral. Mais especificamente os seguintes objetivos:

I – Sugerir promover, coordenar e executar ações projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura.

II – Promover e organizar eventos, exposições, festivais mostras, oficinas e concursos artísticos culturais.

MARIA CLAUDIA DE A. BERALDI
Advogada
OAB / ES nº 7705



III – Apoiar e estimular a preservação de valores culturais.

IV – Contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, e capaz de compreender o processo artístico.

V – Mapear e reunir grupos artístico-culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral.

Art. 5º - O prazo de duração da Associação é de tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Todos aqueles que são moradores do município de Muqui/ES, desde que maiores de 16 anos, assistem o direito de ser admitido na Associação.

Art. 7º - Direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, reuniões, solenidades, grupos de trabalho e outras atividades para as quais foram convidados.
- b) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pelo conselho.
- c) Requerer informações de assuntos que lhes digam respeito.
- d) Solicitar esclarecimento sobre as atividades do Conselho sendo lhes facultado consultar na Sede Administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, Orçamento Anual, o Parecer do Conselho Fiscal e dos Documentos da Associação.
- e) Frequentar a sede da Associação e gozar de seus serviços sociais.
- f) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – O sócio integrante da Diretoria que candidatar-se a mandato político, parlamentar ou executivo, terá que se afastar de seu cargo na Diretoria, durante a duração do processo eleitoral, podendo retornar assim que o mesmo cessar.

Art. 8º - Deveres dos Associados:

- a) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- b) Cumprir as disposições da Assembleia Geral, do Estatuto e os regulamentos que foram criados.
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o Conselho atinja seus objetivos, sendo que tenha bom andamento e desenvolvimento das atividades da associação zelando sempre pela conservação de seus bens.





- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembleias ou quaisquer outras atividades do Conselho.
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado.
- f) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões de Comissões de que faça parte.
- g) Pagar pontualmente as mensalidades.
- h) Zelar pelo patrimônio artístico e cultural das comunidades, sobretudo da associação.

Parágrafo Único – Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos, será dispensado o pagamento da contribuição mensal, mediante aprovação da Assembleia Geral, enquanto perdurar a carência, sem nenhum prejuízo dos direitos e demais deveres estatutários.

Art. 9º - Perde-se o Direito de Sócio:

- a) Pela Demissão: concedida mediante pedido expresso do sócio anotando-se o ato em livro próprio, com assinatura do demissionário e dos representantes legais do conselho.
- b) Pela Exclusão: no descumprimento de qualquer disposição deste estatuto, ou prática de atos lesivos aos interesses e objetivos do Conselho, por ato de Diretoria cabendo recurso nacional à Assembleia Geral no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 10º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 11º - Da Assembleia Geral: A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, suas reclusões serão soberanas desde que não contrárias à legislação e a este Estatuto.

Art. 12º - As Assembleias serão ordinárias, extraordinárias e eleitorais, e serão dirigidas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Secretário auxiliado por dois associados presentes, indicados pela Assembleia.

Art. 13º - A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita através de Edital de Convocação afixados na sede da Entidade ou através do Boletim Informativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

MARIA CLAUDIA DE A. BERALDI
Advogada
OAB / ES nº 7705



Art. 14º - Os moradores do município que não forem associados poderão, a critério da Assembleia Geral, participar da mesma com direito a voz, entretanto sem direito a voto.

Art. 15º - As decisões da Assembleia Geral, por maioria simples de votos, obrigam a todos os sócios a acatarem a sua validade.

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada sob a convocação do Presidente do Conselho.

- a) Quadrimestral para julgar as contas e as atividades da diretoria relativas ao mês findo e aprovar os planos para o mês seguinte.
- b) Anualmente para julgar o Balanço Geral do ano findo e aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art. 17º - A iniciativa para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá partir:

- a) Do Presidente ou da maioria da Diretoria ou ainda do Conselho Fiscal.
- b) De, no mínimo, 20% (vinte por cento) associados em gozo de seus direitos sociais.
- c) Por reclusão da própria Assembleia Geral, independente de prazo, horário ou justificativa.

Art. 18º - Da Diretoria: A Associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos e diretores:

- | | |
|--------------------|------------------|
| a) Presidente | e) 1º Secretario |
| b) Vice-Presidente | f) 2º Secretario |
| c) 1º Tesoureiro | |
| d) 2º Tesoureiro | |

Art. 19º - Da competência da Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a entidade.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as demais deliberações das Assembleias Gerais.
- c) Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês.
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.
- e) Criar comissões que se fizerem necessários como: social, esportiva, cultural, etc.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com 2/3 de seus membros e as resoluções serão tomadas por maioria de voto.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente.





- b) Convocar e presidir na Assembleia Ordinária e Reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto de desempate quando o necessário em matéria deliberativa.
- c) Rubricar os livros de uso obrigatório da Secretaria, Tesouraria, Departamentos, assinar com o Secretário Atas das Reuniões da Diretoria e Assembleias: assinar a correspondência privada do seu cargo e todos os demais documentos concernentes à tesouraria em conjunto com tesoureiro.
- d) Movimentar, em conjunto, com o tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc.
- e) Ordenar os pagamentos das despesas autorizadas.
- f) Elaborar o relatório anual das atividades da Associação e submetê-lo à Assembleia Geral com a prestação de contas.
- g) Assinar escrituras de aquisição, de venda de bens da sociedade, com o Tesoureiro, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21º - Compete ao Secretário:

- a) Assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e as correspondências privativas do seu cargo.
- b) Ter sob a sua guarda os arquivos e livros da Secretaria, preparar as correspondências regidas e transcrever ou mandar redigir e transcrever as Atas das Reuniões da Diretoria, e das Assembleias Gerais.
- c) Fazer a leitura das atas e do expediente nas Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.
- d) Ter sob sua guarda o livro de registro dos Bens Patrimoniais.
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria ou por iniciativa própria, relatório das atividades a seu cargo bem como da situação patrimonial da Associação.
- f) Manter em dia o Registro do sócio e o Contrato de Frequência.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores pecuniários do Conselho.
- b) Movimentar, conjunto com o Presidente, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc.
- c) Dirigir e fiscalizar os serviços de seu setor.
- d) Reconhecer os recursos financeiros da Associação aos estabelecimentos de crédito designados pela Diretoria.
- e) Escriturar, em forma contábil, o livro caixa.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente, 2º Secretário, e 2º Tesoureiro compete substituir o Presidente, Secretário, o Tesoureiro, em seus impedimentos, auxiliá-los no que for necessário.


MARIA CLAUDIA DE A. BERALDI
Advogada
OAB / ES nº 7705



CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03(três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos na época que for eleita a Diretoria para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação.

Examinar o balanço mensal da Tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários.

- b) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o fiel desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal apresentará à Assembleia Geral as irregularidades insanáveis, para que esta tome as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis de acordo com o Art. 9º item A e B deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.25º - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

- a) Mudar do município de Muqui/ES, renunciar e abandonar o cargo.
- b) Deixar de comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, do órgão ao qual pertence, sem justificativas.
- c) Desrespeitar o Estatuto, a Assembleia Geral ou as resoluções desta.
- d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- e) Dilapidar o Patrimônio da Associação.

Parágrafo Único – A exceção do item “a”, deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato declarado pela Assembleia Geral.

Art. 26º - A Assembleia Geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da Diretoria poderá, no mesmo ato, efetuar o preenchimento da vaga.





CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 27º - Constitui o Patrimônio da Associação:

- a) As contribuições dos associados.
- b) As doações.
- c) O fruto de suas iniciativas financeiras.
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido.
- e) Os alugueis de imóveis e os juros bancários.

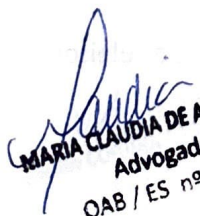
Art. 28º - A administração do Patrimônio da Associação, constituído da totalidade de seus bens compete à Diretoria.

Art. 29º - A associação só poderá ser dissolvida com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo Terceiro do Art. 33º, serão destinados os bens à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro - Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo Segundo - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário exceto se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro salvo disposição diversa do estatuto.


MARIA CLÁUDIA DE A. BERARDI
Advogada
OAB / ES nº 7705



CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

Art. 30º - A Diretoria da Associação será eleita de dois em dois anos, no mês de Agosto em voto secreto.

Art. 31º - O Presidente da Associação, 30(trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, deverá afixar, em locais de grandes influências, e na sede do Conselho, cartazes de convocação para as eleições.

Art. 32º - Até 15 (quinze) dias antes do prazo para a realização das eleições, o Presidente da Associação deverá fazer:

- a) Organizar a relação completa dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, que terão direito a voto.
- b) Preparar o livro da Ata Eleitoral e as folhas de votação.

Art. 33º - Na primeira convocação só poderá efetuar eleição com a presença de 60% (sessenta por cento) dos membros da associação.

Art. 34º - Na segunda convocação a eleição efetuar-se-á com 40% (quarenta por cento) dos membros da Associação.

Art. 35º - São condições para votar nas eleições:

- a) Ser associado.
- b) Ser maior de 16 anos.
- c) Estar em gozo de seus direitos sociais.

Art. 36º - São condições para ser votado:

- a) Satisfação das condições previstas no Art. 35º deste Estatuto.
- b) Ser associado há mais de 03 (três) meses.
- c) Residir na comunidade há mais de 06 (seis) meses.

Art. 37º - Não poderão ser votado:

- a) Os que houverem lesado o Patrimônio de qualquer entidade, que seja da comunidade, ou profissional.
- b) Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer entidade.
- c) Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, salvo em casos justificáveis.
- d) Os que estiverem com seus direitos sociais suspensos.





Art. 38º - O eleitor que não souber assinar o nome, aporá na lista de votantes a sua impressão digital.

Art. 39º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 40º - Após o encerramento da votação, terá início a apuração, que será pública e permanente.

Art. 41º - Serão vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos; em caso de empate haverá nova eleição. Permanecendo empatada, será o vencedor o candidato mais idoso.

Art. 42º - A posse da Diretoria dar-se-á dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da eleição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - O presente Estatuto poderá ser alterado por resolução de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com a maioria absoluta dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

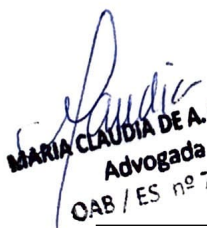
Art. 44º - Nenhum membro da Diretoria, Conselho Fiscal, das Comissões ou representante designados será remunerado ou gratificado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

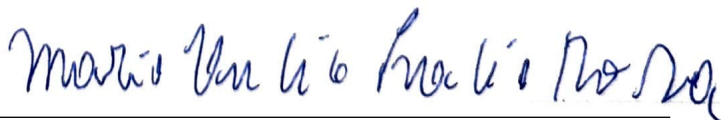
Art. 45º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, em votação secreta, com a presença mínima de 05(cinco) Diretores.

Art. 46º - Os casos omissos, que por ventura surgirem e que não estiverem à altura deste Estatuto, serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 47º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 22/08/2021, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação, sendo a seguir registrado no Cartório competente.

Muqui ES, 22 de Agosto de 2021.


MARIA CLAUDIA DE A. BERARDI
Advogada
OAB / ES nº 7705





Ilmª Srª Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca de Muqui-ES.



Serviço Registral De Pessoas Jurídicas TITULAR : MARIA AUGUSTA RIBEIRO FRAGA RUA AGOSTINHO CAJADO FRAGA, 10 - SANTO AGOSTINHO MUQUI-ES - CEP: 29480-000 E-mail: cartoriomuquirgi@gmail.com TEL.: (28) 3554 -1410 CNPJ: 30.965.461/0001-60	
Protocolo nº 2391 - Data do Protocolo: 06/03/2023	
Averbado sob nº 1-202 - Livro: "A"	
Muqui - ES, 06 de março de 2023	
 Maria Augusta Ribeiro Fraga Oficiala	
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO 024166.WON2205.00629	
EMOLUMENTOS	= R\$ 208,67
FUNEPI.....	= R\$ 20,84
FADESPES.....	= R\$ 10,47
FUNEMP.....	= R\$ 10,47
FUNCAD.....	= R\$ 10,47
TOTAL	= R\$ 260,92
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	
	

Renata Emerenciano de Oliveira, brasileira, casada, não possuidora de união estável, empreendedora individual, RG 1.862.199 SPTC/ES, expedida em 01/11/2000, CPF 108.577.807-00, endereço eletrônico renataemerenciano@hotmail.com, residente a Rua Dirceu Farjado Ávila, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Muqui-ES, secretária da "Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui", vem requerer à V.Sª, a fineza de providenciar de acordo com o art. 114 da Lei 6.015 de 31/12/1973, o registro dos Estatutos e Ata de Eleição de Diretoria, tudo conforme cópias anexa.-

Muqui-ES, 12 de janeiro de 2023.


Renata Emerenciano de Oliveira



CARTÓRIO RIBEIRO

1º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUQUI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFICIALA: MARIA AUGUSTA RIBEIRO FRAGA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé, em virtude de pedido de pessoa interessada, que revendo os livros destinados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas a meu cargo, deles verifiquei constar o registro da “**Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui,**” no Livro A-II, sob o número 202, em 06/03/2023, inscrito no CNPJ sob o número 54.781.988/0001-00, com sua sede à Rua João Ventana, nº 08, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Muqui-ES, CEP 29.480-000, com endereço eletrônico associacaoartedoquintal@gmail.com, bem como a averbação sob o número 4-202 de ordem, no Livro “A”, aos 28/10/2024, da ata Assembléia Geral de Eleição e Posse da diretoria e do Conselho Fiscal, datada de 23 de agosto de 2024, para o mandato de 2024/2027, tendo ficado com a seguinte constituição: Presidente: Mário Lucio Inácio Rosa, brasileiro, casado, não possuidor de união estável, pedreiro, filho de Hermes Luiz Rosa e Mariza Inácio Rosa, RG nº 2.204.892-SPTC/ES, expedida em 14/07/2006, CPF 035.801.627-48, residente na Rua Joaquim Afonso s/nº, Bairro Boa Esperança, Muqui-ES, endereço eletrônico: mariolucioinaciorosa421@gmail.com; Vice Presidente: Leila Zampiris Suman, brasileira, possuidora de união estável, agente de integração escolar, filha de Argemiro Suman e Luiza Zampiris Suman, RG 1.426.633 SPTC/ES, expedida em 21/07/2017, CPF 073.055.117-22, residente na Rua Bernardino Monteiro, nº 99, Bairro Centro, Muqui-ES, endereço eletrônico: leilazamsum75@gmail.com; Primeiro Secretário: Marcia de Almeida Vencioneck, brasileira, casada, não possuidora de união estável, agente de suporte educacional, filha de Luiz Carlos de Almeida e Therezinha Marques da Silva Almeida, RG 769.048 SPTC/ES, expedida em 02/05/2018, CPF 031.967.447-95, residente na Rua Miná Lobato Fraga, nº 213, Bairro Entre Morros, Muqui-ES, endereço eletrônico marciaalv@hotmail.com; Segunda Secretária: Tatiane Luciano Verneck Mazza, brasileira, divorciada, não possuidora de união estável, agente de suporte educacional, filha de Moacir Soares Verneck e Tereza Cristina Luciano, RG 3.444.497 SPTC/ES, expedida em 21/03/2016, CPF 147.314.627-54, residente à Rua Coronel Mateus Paiva, nº 115, Bairro Santo Agostinho-Muqui-ES, endereço eletrônico tatiluverneck@gmail.com; Primeiro Tesoureiro: Tiago Francisco Gualandi Mendel, brasileiro, solteiro, maior, não possuidor de união estável, auxiliar de serviços gerais, filho de João Francisco Manhães Mendel e Cenevi Gualandi Mendel, RG nº 2.089.105-SPTC/ES, expedida em 07/08/2003, CPF 109.942.177-22, residente à Rua João Ventana s/nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Muqui-ES, endereço eletrônico: mendelthiago41@gmail.com; Segundo Tesoureiro: Marllon Bruno Correia Ferrari, brasileiro, solteiro, maior, não possuidor de união estável, produtor cultural, filho de Manoel Valentin Ferrari e Aparecida de Fátima Correia Ferrari, RG 3.884.732 SPTC/ES, expedida em 23/07/16, CPF 150.215.027-19, residente na Rua José Braz de Mendonça Filho, s/nº, endereço eletrônico: marllonbrunocf@gmail.com. Conselho Fiscal Efetivo: Deziel Ferreira André, brasileiro, casado, não possuidor de união estável, repositor, filho de Carlos da Conceição André e Marlene Ferreira André, RG nº 3.098.507 SPTC/ES,



expedida em 05/10/2010, CPF 137.444.067-17, residente à Rua João Ventana s/nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Muqui-ES, endereço eletrônico: dezielferreira2012@hotmail.com; Leonan Rangel Inácio Rosa, brasileiro, solteiro, maior, não possuidor de união estável, técnico de enfermagem, filho de Mário Lúcio Inácio Rosa e Maria Aparecida Rangel, RG 3.730.072 SPTC/ES, expedida em 19/01/2018, CPF 143.595.477-22, residente à Rua Joaquim Affonso s/nº, Bairro Boa Esperança, Muqui-ES, endereço eletrônico: leonanrangel39@gmail.com; Diogo Borges Nascimento Rosa, brasileiro, solteiro, maior, não possuidor de união estável, professor, filho de Jorge Luiz Nascimento Rosa e Maria Serrate Borges Rosa, RG 3.267.645 SPTC/ES, expedida em 01/04/2009, CPF 134.540.067-59, residente à Rua Braz Candido Fragoso s/nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Muqui/ES, endereço eletrônico: diogoborgesrosa98@gmail.com; Conselho Fiscal Suplente: Leonan de Freitas Xavier, brasileiro, solteiro, maior, não possuidor de união estável, auxiliar de bombeiro, filho de José Xavier e Sonia Maria de Freitas Xavier, RG 3.730.072 SPTC/ES, expedida em 20/12/2019, CPF 143.595.477-22, residente à Rua Rafael Benevenuto, s/nº Bairro Alto Boa Esperança, Muqui-ES, endereço eletrônico: leonanfreitasxavier@gmail.com; Leandro Cirilo Azarias Poubel, solteiro, maior, não possuidor de união estável, serralheiro, filho de Josimar Poubel e Renata Cirilo Azarias, RG nº 3.761.053 SPTC/ES, expedida em 23/08/2021, CPF 222.685.857-19, residente à Rua José Moreira, s/nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Muqui-ES, endereço eletrônico tinbal2212@gmail.com; Eliesio Souza Marques, brasileiro, casado, não possuidor de união estável, agente escolar, filho de Francisco Marques Filho e Rosa Emilia de Souza Marques, RG nº 7.409.787 SSP/RJ, expedida em 03/06/1980, CPF 721.313.497-34, residente na Rua Sandoval Reis Portugal, s/nº, Bairro San Domingos, Muqui/ES, endereço eletrônico: eliesiomarques@bol.com.br. O referido é verdade, dou fé. -----

CRCPJ nº 00003/2026.

Muqui (ES), 01 de abril de 2026. Nos termos do inciso IV do decreto número 93.240 de 09/09/1986, a validade desta certidão será de 30 (trinta) dias.

A Oficial

Maria Augusta Ribeiro Fraga

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
024166.IFF2503.00817	
EMOLUMENTOS	= R\$ 85,11
FUNEPI	= R\$ 8,51
FADESPES	= R\$ 4,24
FARPEN	= R\$ 0,00
FUNEMP	= R\$ 4,24
FUNCAD	= R\$ 4,24
TOTAL	= R\$ 106,34
consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	



SERVIÇO REGISTRAL
- TITULAR -
MARIA AUGUSTA RIBEIRO FRAGA
- SUBSTITUTA -
ROSANE MONTEIRO DE CASTRO QUEIROZ
RUA AGOSTINHO CAIADO FRAGA, Nº 10
SANTO AGOSTINHO - CEP 29480-000
MUQUI/ES - TEL.: (28) 3554-1410
CNPJ: 30.965.461/0001-60





CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MUQUI
conselhodeculturamuqui@gmail.com

**ATESTADO DE ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS
ESTATUTÁRIOS**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MUQUI – ES**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas culturais no âmbito do município, neste ato representado por seu Vice Presidente, **ROBERTA BRAGA DE OLIVEIRA FORMAL**, brasileira, solteira, não possuidora de união estável, portadora do RG nº **3.540.820 – SPTC/ES**, inscrita no CPF sob nº **147.398.347-90**, atesta, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a **Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui**, inscrita no CNPJ sob nº **54.781.988/0001-00**, com sede neste município, atua em conformidade com seus objetivos estatutários.

O Conselho reconhece que a referida entidade desenvolve atividades voltadas à promoção, valorização e difusão da cultura popular periférica, fortalecendo manifestações culturais tradicionais e contemporâneas, promovendo ações formativas, eventos culturais, mobilização comunitária e incentivo à participação social, em consonância com os princípios da política cultural municipal.

Atesta, ainda, que as ações realizadas pela associação encontram-se alinhadas aos seus fins institucionais e contribuem para o fortalecimento da cultura local, da cidadania cultural e da democratização do acesso às expressões artísticas no Município de Muqui.

Por ser verdade, firma-se o presente atestado para os devidos fins.

Muqui/ES, 23 de Março de 2026.

ROBERTA BRAGA DE OLIVEIRA FORMAL

Vice Presidente

Conselho Municipal de Políticas Culturais de Muqui – ES

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Eu, MARILIA ALMEIDA RODRIGUES, contadora, inscrita no CRC sob nº ES-009385/O-5, portador(a) do RG nº 986.788 SPTC/ES CPF nº 046.220.047-71, com endereço profissional à Rua Gercy Tamara Martins, 162 Bairro Centro em Muqui/ES, CEP 29.480-000.

DECLARO, para os devidos fins e a quem possa interessar, que presto serviços contábeis à **Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui**, inscrita no CNPJ sob nº **54.781.988/0001-00**, e que, conforme análise dos registros e informações contábeis da entidade:

- **a associação não realiza cobrança de contribuição financeira, ajuda de custo ou qualquer valor anual de seus associados**, não havendo arrecadação, mensalidade ou taxa equivalente a até um salário mínimo anual ou qualquer outra forma de contribuição.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, estando em conformidade com a realidade financeira e administrativa da instituição.

Muqui/ES, 26 de Fevereiro de 2026.

CRC sob nº ES-009385/O-5

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIO LUCIO INACIO ROSA**, brasileiro, não possuidor de união estável, portador do RG nº **2.204.892 – SPTC/ES**, inscrito no CPF sob nº **035.801.627-48**, residente e domiciliado à **Rua Joaquim Afonso, s/nº, Bairro Boa Esperança, Muqui/ES**, na qualidade de **Presidente da Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui**, inscrita no CNPJ sob nº **54.781.988/0001-00**, com sede neste município, **DECLARO**, para os devidos fins e a quem possa interessar, que:

- os cargos de diretoria da instituição não são remunerados, sendo exercidos de forma voluntária, em conformidade com o Estatuto Social da entidade;
- a instituição desenvolve atividades culturais, sociais e comunitárias, **prestando serviços de relevante interesse público**, com ações gratuitas destinadas à coletividade.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e assumo total responsabilidade por seu conteúdo.

Muqui/ES, 26 de Fevereiro de 2026.

Mario Lucio Inacio Rosa

MARIO LUCIO INACIO ROSA

Presidente

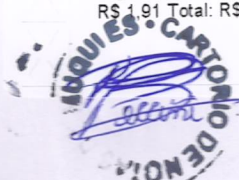
Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui

TABELIONATO
MUQUI/ES



Cartório do Tabelionato da Sede
Av. Getúlio Vargas, 50, Centro, Muqui - ES
Reconheço por semelhança a firma de **MARIO LUCIO INACIO ROSA**. Em Testemunho da verdade, Muqui-ES, 19/03/2026, 13:44:50.

DAIANA BERNARDINO DA SILVA PECCINI - Escrevente. Selo
Digital: 022269.PMH2601.00981. Emolumentos: R\$ 7,73 Encargos:
R\$ 1,91 Total: R\$ 9,64. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.





CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Muqui/ES, 11 de março de 2026

OFÍCIO/PRES./CMM – Nº 044/2026.

Da: Presidência da Câmara Municipal de Muqui/ES,

À:

ASSOCIAÇÃO ARTE DO QUINTAL CULTURA POPULAR PERIFÉRICA DE MUQUI/ES.

29480-000 – MUQUI-ES.

Assunto: Reconhecimento de Atuação Institucional

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, por seu Presidente **TIAGO FERNANDES DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas Institucional e Constitucional, reconhece e atesta neste ato, a atuação da **ASSOCIAÇÃO ARTE DO QUINTAL CULTURA POPULAR PERIFÉRICA DE MUQUI/ES**, inscrita no CNPJ sob nº 54.781.988/0001-00, com sede neste município e Comarca à rua João Ventana, 117 – Fundos – bairro Nossa Senhora Aparecida – Muqui/ES.

A referida associação encontra-se em efetivo funcionamento há mais de um ano, desenvolvendo serviços de caráter desinteressado, contínuo e gratuito prestados à coletividade, com destacada atuação na promoção da cultura popular periférica e no fortalecimento das expressões culturais comunitárias.

Desde março de 2023, a Associação Arte do Quintal tem realizado ações culturais relevantes, contribuindo para a democratização do acesso à arte e para a valorização das identidades culturais locais, por meio de projetos como: Boitucada

Rua Satiro França, 95 – Centro – Muqui/ES - 29480-00
Telefax: (28) 3554-1866 / 3554-1666 - www.camaramuqui.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com os Mestre, Talentos da Periferia, Teatro no Morro, Chapado Desce o Querosene, Festival do Folclore, Movimento de Periferia Negra, Festival de Bandas e Fanfarras, entre outras iniciativas que promovem formação, inclusão social e fortalecimento da cultura popular.

A Câmara Municipal de Muqui reconhece a importância das atividades desenvolvidas pela associação, que contribuem significativamente para o desenvolvimento cultural e social do município, reafirmando o valor das manifestações populares periféricas como instrumentos de cidadania, identidade e transformação social.

Sendo o que cumpre declarar, firma o presente para os devidos fins.

TIAGO FERNANDES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Muqui – ES

Rua Satiro França, 95 – Centro – Muqui/ES - 29480-00
Telefax: (28) 3554-1866 / 3554-1666 - www.camaramuqui.es.gov.br



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 9 de abril de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, IRINY LOPES - Matrícula



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 10 de abril de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 14 de abril de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 14 de abril de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 14 de abril de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 14 de abril de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 228/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 228/2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui, localizada no município de Muqui.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

"Anexo I, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui, localizada no município de Muqui.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 9 de abril de 2026.

IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)

Em 14 de abril de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Cristiane/Luciana
ETL nº 262/2026



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - ALECIO JOCIMAR FAVARO,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos a Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 15 de abril de 2026.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Com parecer técnico

Vitória, 28 de abril de 2026.

Alecio Jocimar Fávaro
Procurador - 203268

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310



PARECER JURÍDICO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 228/2026.

AUTORIA: Deputada Estadual Iriny Lopes.

EMENTA: “Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame foi protocolado no dia 09 de abril de 2026 e visa declarar utilidade pública a Associação Arte do Quintal Cultura Popular Periférica de Muqui, nos termos da Lei Estadual nº 10.976/2019, incluindo-se respectivamente em seu Anexo Único.

A Diretoria de Redação realizou o estudo de técnica legislativa e ofertou sugestões apenas no tocante à redação proposta, sem alteração substancial no Projeto de Lei, sob fl. 31.

Em seguida, a Proposição recebeu encaminhamento para esta Procuradoria para a análise e a emissão de Parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004 e em conformidade com o art. 16 do Ato nº 964/2018 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Distribuída a matéria, coube a este Procurador examiná-la e oferecer Parecer, considerando o art. 2º da Portaria nº 1/2017, o que é feito nesta ocasião.

Em síntese, é o Relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL:

Em relação à verificação do aspecto de constitucionalidade, pode se afirmar que a inconstitucionalidade formal é constatada ao ser verificado vício no processo de formação das normas legais. Decorre do descumprimento de preceito constitucional que estabelece a forma ou o modo de elaboração da respectiva norma jurídica. Portanto, resulta de vícios formais que eivam de nulidade a norma em elaboração, independentemente de seu conteúdo material, quando há o descumprimento de procedimentos em seu ato de elaboração. Ou seja, ocorre a inconstitucionalidade quando encarta vício quanto ao seu modo de criação e não está ligado à substância do diploma legal a ser editado.

A inconstitucionalidade formal pode resultar de ato de não observância da competência legislativa do Proponente, caso em que é denominada de inconstitucionalidade formal orgânica (competência da União, dos Estados ou dos Municípios); ou ainda, decorrer de seu modo de elaboração. A Constituição Federal adotou a técnica de dividir a competência entre as Pessoas Jurídicas com capacidade política: União (arts. 21 e 22); Municípios (arts. 29 e 30); e Estados (art. 25 – da competência residual ou remanescente).

A competência legislativa está sendo respeitada, pois atua o Estado no uso de sua competência remanescente ou residual, nos termos do § 1º do art. 25 da CRFB/1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.



No mesmo sentido é o que se extrai dos art. 174 da CRFB/1988, porque incumbe ao Poder Público em geral, fomentar e incentivar tais práticas, conforme preconiza a Justificativa do presente Projeto, sendo digno de nota:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o presente Projeto encontra guarida constitucional na hipótese de ser emanada a referida norma por meio do processo legislativo no plano estadual.

Analisando o aspecto da inconstitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal (art. 2º), assim, como a Constituição Estadual (art. 17), é assegurada a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do Princípio da Separação dos Poderes.

Com fundamento nesse princípio, a Constituição Federal, em algumas hipóteses, reserva a possibilidade de dar início ao processo legislativo a apenas algumas autoridades ou órgãos como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado. A CRFB/1988, em seu art. 61, e a CEES/1989, em seu art. 63, parágrafo único, estabelece as matérias de competência privativa do Chefe do Executivo.

Com efeito, as matérias relacionadas ao funcionamento e as atribuições de órgãos do Poder Executivo devem estar inseridas em norma cuja iniciativa é reservada àquela autoridade. No caso em exame, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja iniciativa é reservada. Assim, o presente Projeto de Lei não contém vício formal subjetivo, sendo de iniciativa de Deputado, e versando



sobre matéria que não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 63, parágrafo único da Constituição Estadual).

Portanto, é possível que Deputado Estadual inicie o presente processo legislativo nos termos do disposto no art. 61 da CRFB/1988 e no art. 63 da CEES/1989.

2.2. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL:

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

Não se vislumbra no presente Projeto desacordo com as disposições da CRFB/1988 e da CEES/1989, pelo que o presente Projeto de Lei também se revela constitucional do ponto de vista material.

2.3. LEGALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A legalidade pode ser compreendida em sentido amplo ou em sentido estrito (ou restrito). A primeira se confunde com o conceito de juridicidade, na medida em que diz respeito à conformidade com o próprio Direito, ao passo que a segunda, somente em relação à conformidade às Leis em vigor (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, p. 682).

Portanto, pode-se assumir como vício de ilegalidade a contrariedade de determinada norma aos preceitos legais, às regras, aos procedimentos, às disposições e aos princípios encampados no plano infraconstitucional, em âmbito Nacional, Federal ou Estadual.



Uma vez que a referida Lei recebe apenas ampliação em dispositivo, que visa seu maior alcance e atendimento do interesse público, segundo o que consta na Justificativa do Projeto de Lei em análise, sem discrepar da legalidade, em razão da compatibilidade de seu texto com as normas infraconstitucionais vigentes, está em consonância com legalidade em sentido amplo.

Também não foram verificados vícios de ilegalidade sob o aspecto estrito. Foram atendidos os requisitos legais para a sua edição, tendo em vista a própria documentação acostada no presente Processo, conforme exigências legais. A Lei Estadual que disciplina a matéria dispõe nestes termos:

“Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, conforme previsto no Anexo Único.

Art. 2º Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.

[...]

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica há mais de um ano - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II - efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;
- III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;
- IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso,



declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição

Art. 5º As organizações a que se referem os arts. 3º e 4º serão, por lei, declaradas de utilidade pública.”

Ao que consta, foram reunidos muitos documentos no sentido de que a Associação agraciada efetivamente foi instituída e desenvolve suas atividades há mais de um ano de forma gratuita e destinada à coletividade, o que ressalta a sua importância e atendimento ao requisito objetivo temporal prescrito por Lei, citando-se:

- a) Cópia do Estatuto Social da Associação, sob fls. 8/16;
- b) Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas, certificando registro da Associação desde 06/03/2023, sob fls. 5/7 e 18/20;
- c) Declaração do Presidente da Associação atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, com firma reconhecida, sob fl. 22;
- d) Declaração do Contador da Associação atestando que a associação não realiza cobrança de contribuição financeira, ajuda de custo ou qualquer valor anual de seus associados, não havendo arrecadação, mensalidade ou taxa equivalente a até um salário mínimo anual ou qualquer outra forma de contribuição, sob fl. 21;
- e) Atestado do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Muqui – ES, no sentido de que a associação está em funcionamento há mais de um ano e a atividade da Associação está conformidade com os seus objetivos estatutários, sob fl. 20.
- f) Declaração firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Muqui, no sentido de que a Associação está em funcionamento há mais de um ano, desenvolvendo serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade.



A declaração de utilidade pública, por si só, não irá produzir efeitos materiais em relação a questões fiscais. Caberá à Associação, em cada relação que mantiver com a Administração Pública, comprovar a sua regularidade administrativa; sua atuação e vocação voltada para o cumprimento de seus objetivos sociais; enfim, manter-se efetiva para poder celebrar contratos com instituições e, com isso, fazer jus à sua condição de utilidade pública.

Em atenção à Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, cumpre expender as seguintes considerações. A partir do Estudo de Técnica Legislativa, sob fl. 31, restou observada a estruturação básica do ato normativo a ser editado, nos termos do art. 3º da LC nº 95/1998, que compreende as partes: preliminar, normativa e final. De igual modo, quanto à sua redação e articulação, nos termos dos arts. 10 e 11 e respectivos incisos e alíneas da referida Lei Complementar.

Por se tratar de Lei de pequena repercussão financeira, em consonância com o art. 8º da LC nº 95/1998, no que se refere à entrada em vigor na data de sua publicação. Em se tratando de alteração de Lei, nos termos do art. 12 da LC nº 95/1998, há de ser observada a forma legal. Está correta a Proposição no que se refere à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado ser procedida mediante inclusão do item no Anexo Único da Lei Estadual nº 10.976/2019.

Dessa forma, não foram identificados vícios de ilegalidade, estando o Projeto de Lei em análise em consonância com os requisitos da Lei Estadual nº 10.976/2019.

2.4. PROCESSO LEGISLATIVO



O art. 61, III, da Constituição Estadual prevê a Lei Ordinária como uma das espécies normativas primárias, em simetria com o art. 59 da CRFB/1988. De igual forma, o art. 141, II, do Regimento Interno.

Assim, por se tratar de Lei Ordinária a espécie normativa correta para regular o tema, o quórum de aprovação será o de maioria simples, nos termos do que preceitua o disposto no art. 47 da Constituição da República, no art. 59 da Constituição Estadual e no art. 194 do Regimento Interno.

O regime inicial de tramitação é o especial. A deliberação acerca deste Projeto de Lei deve ser realizada, conclusivamente, pela Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação, em caráter terminativo, nos termos do art. 276, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, combinado com o art. 60, § 2º, XI, da Constituição Estadual.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos anteriormente expendidos, recomenda-se acolhida do Estudo de Técnica Legislativa sob fl. 31 e opina-se pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 228/2026.

É o entendimento que submeto à consideração superior e como concluo.

Palácio Domingos Martins, 22 de abril de 2026.

ALECIO JOCIMAR FÁVARO

Procurador da Assembleia Legislativa



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

Ao Coordenador da Setorial Legislativa, Gustavo Merçon para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Vitória, 28 de abril de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação opinativa

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Opinamento do Coordenador

Vitória, 29 de abril de 2026.

GUSTAVO MERÇON
Procurador - 35737

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900340030003700380031003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO MERÇON** em **29/04/2026 18:15**

Checksum: **4491D4D4CEE0482E738BFA25406320B611B3F6A010E05AF023BDB115431C6FC2**



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,
Encaminho o presente processo para manifestação.

Vitória, 29 de abril de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900340031003600330033003A005400

Assinado eletronicamente por **MARTA GORETTI MARQUES** em **29/04/2026 18:21**

Checksum: **01075D86B56938F049840502362C895F946FBD511F9BCED758AC788BBB375400**



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Parecer do subprocurador

Ação Realizada: Manifestação conclusiva

Próxima Fase: Devolução à Diretoria das Comissões

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,
Segue manifestação da Subprocuradoria-Geral Legislativa.

Vitória, 30 de abril de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Devolução à Diretoria das Comissões

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,
Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Vitória, 4 de maio de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, JOVANA DE FREITAS RODRIGUES CANGILIERI - Matrícula 208800



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Marcelo Santos (fls. 28), remeto a matéria para análise e parecer, em caráter conclusivo, da Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação, na forma do art. 277 c/c art. 276, inciso II do Regimento Interno.

Vitória, 4 de maio de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, DANIELLI DIAS MARIN - Matrícula 201091



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Gab. Dep. João Coser,

De ordem do Senhor Presidente desta Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação, **DEPUTADO DARY PAGUNG**, encaminhamos a proposição ao Senhor Relator, **DEPUTADO JOÃO COSER**, para as providências regimentais cabíveis, na forma do artigo 67, inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Vitória, 18 de maio de 2026.

LUIS FELIPE ALVES
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 206616

Tramitado por, LARISSA REISEN - Matrícula 206046



Processo: 6544/2026 - PL 228/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Retorno à Com. Justiça com parecer elaborado

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação,
À Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação,
Devolvo a presente Proposição, encaminhando, nesta oportunidade, minuta de Parecer do Relator.

JOÃO COSER

Deputado Estadual - PT/ES

Vitória, 20 de maio de 2026.

JOÃO COSER
Deputado Estadual -

Tramitado por, JOÃO COSER - Matrícula



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900340039003100370033003A005400

Assinado eletronicamente por **João Coser** em 20/05/2026 13:47

Checksum: **F743F11492ED14617A4CBF9FD7ABAE1DED0A00F29334DBC8AF817947E03E5828**

